

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

PROCESSO Nº. 0012430.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

OBJETO: Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n º 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 13 de abril de 2018, às 13:00 horas.

LOCAL: Rua 08 nº. 1000, Bairro Centro, Itapagipe - MG.

Itapagipe/MG, 27 de março de 2018.

Jonata Pedro de Carvalho
Pregoeiro

APRESENTAÇÃO

O objetivo das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n.º 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitantes.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo ANEXO VIII, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Os envelopes de nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentos de habilitação) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

ANEXOS DO EDITAL

- Minuta do Contrato – Anexo I;
- Termo de Referência – Anexo II;
- Modelo de Credenciamento – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo V;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo VI;
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – Anexo VII;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 – Anexo VIII;
- Modelo de Declaração de Microempresa ou Emp de Pequeno Porte – Anexo IX;
- Modelo de Proposta de Preços – Anexo X;
- Modelo Relação Equipe Técnica – Anexo XI;
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego- Anexo XII.
- Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo XIII.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

OBJETO: Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n º 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, sito na Rua Oito, nº 1000, Bairro Centro, nesta cidade, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, em sessão pública a ser realizada no dia **13 de abril de 2018, às 13:00 horas**, no endereço acima, tipificado de **MENOR PREÇO**. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 108/2017 e regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 88/2010 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a **contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n º 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Será **vedada** a participação de empresa:

2.1.1.1. Em consórcio, haja vista a vedação expressa disposta no art. 15, §4º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB);

2.1.1.2. Com falência decretada ou concordata;

2.1.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante;

2.1.1.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que atenderem os requisitos do presente Pregão.

2.2.1.1. A Administração Pública Municipal e a licitante não poderão descumprir as normas do presente Pregão, a que se acha estritamente vinculado.

3. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

3.1. Será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, notadamente o disposto nos seus artigos 42 a 49:

3.1.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art.3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

3.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. A fruição dos benefícios determinados pela Lei Complementar nº.123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para obtenção do regime tributário simplificado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro.

4.1.1. Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como todas as alterações referentes a este, sendo imprescindível que a última alteração esteja devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, bem como documentos pessoais tanto do (s) proprietário (s) como do (s) procurador (es).

4.1.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, (podendo utilizar o Anexo III como modelo), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **devendo apresentar também todos os documentos constantes do item 4.1.1**, a fim de comprovar os poderes do Outorgante.

4.2. Além dos documentos exigidos nos itens anteriores, o proponente/representante deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).

4.3. Terminado o credenciamento, os licitantes/representantes deverão apresentar **Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme anexo V e caso se enquadrem, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme anexo IX;**

4.4. Os documentos de que tratam os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2 e 4.3 deverão ser entregues ao **Pregoeiro** separadamente dos envelopes previstos nos subitens 6.2.2 e 6.2.3, devendo ser juntados ao Processo Licitatório.

4.5. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência

de algum dos documentos tratados nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.2, o representante legal da licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.6. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Cada Licitante deverá protocolar os envelopes "Proposta de Preços e Documentação de Habilitação", no endereço, dia e horário abaixo especificado.

5.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

5.2.1. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, na Rua Oito, nº. 1000, Centro, **dia 13 de abril de 2018, às 13:00 horas.**

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. O presente pregão será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº. 88/2010 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos.

6.2. Da entrega dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação

6.2.1. Os Envelopes concernentes a "Proposta de Preços e Documentação de Habilitação" deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, ao Pregoeiro, que os receberá no local acima indicado, devendo ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou por servidor público da Administração, mediante apresentação dos originais para confronto.

6.2.1.1. No caso de autenticação realizada por servidor público da Administração, as autenticações serão realizadas até o último dia útil anterior a data de realização do certame, dentro do horário de expediente, qual seja, das 13:00 horas às 17:00 horas.

6.2.2. O **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (ex. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

6.2.3. O **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (ex. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

6.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados ao/ou pelo Pregoeiro constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1. Às **13:00 horas do dia 13 de abril de 2018**, na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, na Rua Oito, nº. 1000, Centro, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão.

7.1.1.1. Após a fase do item 7.1.1, o Pregoeiro iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES Nº. 01 e 02**, os quais serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes ou seus representantes credenciados, procedendo-se, a seguir, à abertura do **ENVELOPE Nº. 01**.

7.2. PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. As propostas contidas no **ENVELOPE Nº. 01** será rubricado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, devendo as mesmas estar de acordo com o Anexo X que integra este edital, **SENDO CONSIDERADAS APENAS DUAS CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA.**

7.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, carimbadas, rubricadas ou assinadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

- a)** Identificação do proponente, com data, local e assinatura por quem de direito, e menção ao número do edital;
- b)** Os serviços deverão ser cotados em numeral, expresso em algarismo e por extenso, contendo o **percentual** a ser apresentado pela proponente;
- c)** Declaração que nos preços propostos estarão incluídos quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame;
- d)** Especificações claras e precisas dos serviços a serem executados;
- e)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.3.1. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.4. DESCLASSIFICAÇÃO

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível ou excessivo assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;
- d) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizadas;
- e) Apresentar proposta alternativa.
- f) Cujo percentual esteja superior ao de referência orçado, qual seja, 20% (vinte por cento) do incremento e/ou proveito econômico, conforme item 5.1 do Anexo II – Termo de Referência.

7.5. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro verificará a compatibilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO (menor percentual)** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% maiores que o menor preço.

7.5.1. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

7.6. LANCES VERBAIS

7.6.1. Classificadas as propostas para a fase de lances verbais, o Pregoeiro convidará o licitante que tenha ofertado a proposta comercial de **MAIOR PERCENTUAL** para dar início à fase de lances, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor percentual.

7.6.1.1. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de início dos lances, respeitado as prerrogativas das micro e pequenas empresas.

7.6.2. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

7.6.3. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

7.7. DO JULGAMENTO

7.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL)**.

7.7.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

7.7.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.7.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.2.3. Aceita a oferta mais vantajosa e constatada o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.7.2.4. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.7.2.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.7.3. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.7.4. Terminada a fase de lances verbais, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

7.8. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes nº 02- Documentos de Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

7.8.2. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº. 02 serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

7.9. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.9.1. Serão considerados habilitados os proponentes que atenderem as exigências e comprovarem as seguintes condições:

7.9.1.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil da sua respectiva seção;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.9.1.2. Para fins de **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com objeto pertinente e compatível ao deste Edital;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante **do Município de Itapagipe/MG:**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão expedida no sítio eletrônico do TST.

7.9.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será aceita certidão negativa e positiva com efeitos de negativa.

7.9.1.3. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** serão exigidos os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial referente ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e/ou Ordem dos Advogados do Brasil.

b.1) Serão admitidos também balanços patrimoniais emitidos e registrados em sua forma eletrônica, apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo constar os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente a escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

c) A comprovação da Boa Situação Financeira da licitante se dará através do cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil, indicando obrigatoriamente o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir:

I- Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$ILC = \frac{AC}{PC}$ onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

II- Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.

III- Índice de Endividamento Total – ET – igual ou menor que 0,5:

$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$ onde: PC = Passivo Circulante; ELP Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo total

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à abertura dos envelopes.

7.9.1.4. A documentação quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Comprovante de inscrição de todos os sócios junto à Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de sociedades de advogados, acompanhado da certidão atualizada de regularidade junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e, certidão atualizada do registro do último contrato e/ou alteração contratual junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes; b) Comprovante de Desempenho Anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestados/certidões de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto licitado, na área do **Direito Tributário/Previdenciário**, em especial no caso de recuperação de créditos referentes a Contribuições Previdenciárias pagas indevidamente, o qual deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos serviços executados, o Nome da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão, com o reconhecimento de firma, em cartório, da assinatura do emitente do atestado. O atestado também deverá conter o nome da empresa licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços (cópia autenticada) sobre o qual foi emitido o atestado, cujo objetivo é comprovar a idoneidade e veracidade das informações;

b.1) Junto ao atestado referido na alínea anterior deverá ser apresentado comprovante de homologação extrajudicial pela Receita Federal, no caso créditos previdenciários, seja ela **total ou parcial**, relativo a créditos indevidamente recolhidos e recuperados para a pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado de capacidade técnica, **ou** comprovante de trânsito em julgado de processo judicial, através de certidão de objeto e pé emitida pelo Poder Judiciário, relativo à recuperação exitosa de créditos indevidamente recolhidos da pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, II da Lei nº 8.666/93 atinente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, evitando-se risco e prejuízo para o Município de Itapagipe/MG em decorrência de trabalhos executados de maneira incorreta por profissionais que não possuem conhecimento específico da matéria e experiência anterior.

c) Relação de equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada da cópia da carteira da OAB, de cada um dos Advogados, conforme modelo constante no Anexo XI, deste edital;

I- Os advogados relacionados no Anexo XI serão aqueles que compõem o corpo técnico da licitante;

II- Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

III- A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou b) contrato de advogado associado, na forma dos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou c) advogado sócio relacionado no contrato social.

7.9.1.5. Além da documentação exigida nos itens anteriores, os licitantes apresentarão dentro do envelope, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

a) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo IV;

b) Declaração de Idoneidade - Anexo VI;

- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Anexo VII;
- d) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99 - Anexo VIII;
- e) Relação Equipe Técnica – Anexo XI;
- f) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego- Anexo XII.

7.10. DA INABILITAÇÃO

7.10.1. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Pregão, as mesmas serão imediatamente devolvidas, intactas, ao(s) licitante(s);

7.10.2. Durante a realização da sessão pública de credenciamento e julgamento, não será admitida a autenticação de nenhum tipo de documento, ainda que acompanhado do original, e, caso qualquer licitante participante compareça com qualquer um dos documentos sem autenticação, este documento não será considerado e a licitante será inabilitada.

7.10.3. Não serão aceitos fax de nenhum documento de habilitação durante o transcorrer da sessão pública de abertura dos envelopes.

7.10.4. Todos os documentos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante que efetivamente executará o objeto desta licitação. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

7.10.4.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, os quais deverão, neste caso, serem emitidos pela matriz.

7.10.5. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.10.6. Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES**, após a data fixada para o seu recebimento;

8. DOS RECURSOS

8.1. No final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

8.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo interposição de recurso, ou decididos os porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, remetendo os autos ao Senhor Prefeito para homologação do certame e contratação.

9.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora.

9.3. Da Publicação dos Atos

9.3.1. Da classificação, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da respectiva ata.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

10.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, situada na Rua Oito, nº. 1000, Centro, nesta cidade.

10.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 4º, inciso XVI da Lei nº. 10.520/02;

10.6. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

10.7. Condições para assinatura do contrato:

10.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O prazo para execução dos serviços será o constante da minuta de contrato em anexo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento será a constante da minuta de contrato em anexo.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela entregados serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos mesmos.

14.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São aquelas estabelecidas na minuta do contrato e no Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.01.06.00.04.122.0040.12.2035.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pela licitante vencedora, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme o item 3 deste capítulo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

17.3. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 17.1 será aplicada à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

17.3.1. O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

17.3.1.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

17.3.3. O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada.

17.3.4. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

17.4. Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípios do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação realizado pela Administração Pública.

18. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente Pregão Presencial, deverá ser totalmente redigido em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

19.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Pregão em dia de expediente da Administração Municipal.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.6. Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pelo Pregoeiro, através de correspondência dirigida às empresas concorrentes, via fax, correio eletrônico ou publicação de aviso em jornal da Região.

19.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente

formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.8.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.9. Os documentos contidos no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, que não estiver expresso em seu corpo à data de validade, serão considerados vencidos após 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

19.10. O edital poderá ser obtido na Rua Oito, nº. 1000, Centro, Itapagipe-MG.

19.11. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, ou através do telefone/fax (34)3424-9000.

19.12. O preço do presente Edital é de R\$ 30,00 (trinta) reais, referente ao custo de sua reprodução gráfica.

19.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 88 de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº.8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

20. FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Itapagipe/MG, 27 de março de 2018.

Jonata Pedro de Carvalho
Pregoeiro

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N°. .../2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

Pregão Presencial n°. 42/2018.

Processo n°. 0012430.

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal BENICE NERY MAIA, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade n°. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF n°. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n°. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva **Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n° 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social**, conforme especificações abaixo delimitadas:

1.2. Serviços de auditoria e consultoria tributário/financeiro consistente na recuperação de valores repassados a menor referente ao ICMS, decorrentes de recursos hídricos, nos termos da Lei Estadual n° 13.803/2000, alterada pela Lei Estadual n° 18.030/2009, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

1.2.1. Levantamento e apuração dos valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas ao Município, especificamente no caso de recursos hídricos, conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual n° 13.803/2000, alterada pela Lei Estadual n° 18.030/2009;

1.2.2. Propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver os valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas ao Município, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, com acompanhamento até o trânsito em julgado da decisão.

1.3. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

1.3.1. Auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município;

1.3.2. Verificação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;

1.3.3. Elaboração de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar;

1.3.4. Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de

cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica;

1.4. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pelo Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consistente na execução dos seguintes serviços:

1.4.1. Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;

1.4.2. Auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.

1.4.3. Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

1.4.4. Relatório constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

1.4.5. Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.

1.4.6. Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;

1.4.7. Relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

1.5. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente à contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução dos seguintes serviços:

1.5.1. Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;

1.5.2. Auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);

1.5.3. Relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

1.5.4. Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

1.5.5. Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

1.6. Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território do Município para implantação das Usinas Hidrelétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão remunerados em percentual incidente sobre o resultado auferido em favor do Município, sendo fixado o percentual de __, __% (_____) do proveito econômico incrementado, creditado ou compensado em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município de Itapagipe, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, e incluindo o

período retroativo imprescrito.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do objeto será da assinatura do contrato até 31/12/2018, deverá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela licitante a favor do Município, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e apresentação da Nota Fiscal-NF e juntamente com o relatório de comprovação dos serviços exitosos, através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente.

4.2. Para os serviços descritos nos itens 1.4 e 1.5 deste instrumento, a CONTRATADA fica limitado ao recebimento dos honorários subsequentes aos 12 (doze) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Prefeitura Municipal, ressalvado o direito ao recebimento de honorários decorrentes de demandas judiciais e cumprimento de decisões administrativas e/ou judiciais.

4.3. Para os serviços descritos nos itens 1.2 e 1.6 deste instrumento, a CONTRATADA fica limitada ao recebimento dos honorários subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a efetivação do benefício financeiro em favor do Município decorrente das medidas exitosas administrativas e/ou judiciais propostas pela CONTRATADA, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

4.4. Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência, em favor do Município, considerando que será incrementado valores antes do trânsito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários proporcionalmente ao incremento gerado, os quais serão pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital.

4.7. Tão logo o CONTRATANTE informe a CONTRATADA a programação do pagamento, será emitida e encaminhada à nota fiscal correspondente;

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante, além do que preceitua a legislação e os termos do Edital:

- 5.1.1. Conferir todo o serviço fornecido pela Contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, na forma aprazada;
- 5.1.3. Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
- 5.1.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além do que preceitua a legislação e os termos do Edital:

6.1.1. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

6.1.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

6.1.3. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;

6.1.4. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

6.1.5. Emitir os documentos fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

6.1.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios do Município, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.06.00.04.122.0040.12.2035.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando quando solicitado, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela CONTRATADA, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por até 02 (dois) anos;
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal 8.666/1993.

9.2. A multa a ser aplicada será de:

a) o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

I - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

9.2.1. O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada.

9.2.2. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

9.3. Quando da aplicação de possível penalidade ao licitante, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, após a intimação do licitante vencedor.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. O foro do presente contrato é o da comarca de Itapagipe/MG, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Itapagipe/MG, em _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº. 42/2018.

Registro de Preços 10/2018

Processo nº. 0012430.

1. – MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: Pregão Presencial

2. – TIPO: Menor Preço (Menor percentual)

3. – OBJETO: Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério de recursos hídricos previsto na Lei Estadual n º 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social.

4. – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Seguem abaixo discriminadas os serviços a serem executados juntamente com a metodologia de execução:

4.1. Serviços de auditoria e consultoria tributário/financeiro consistente na recuperação de valores repassados a menor referente ao ICMS, decorrentes de recursos hídricos, nos termos da Lei Estadual nº 13.803/2000, alterada pela Lei Estadual nº 18.030/2009, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

4.1.1. Levantamento e apuração dos valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas ao Município, especificamente no caso de recursos hídricos, conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 13.803/2000, alterada pela Lei Estadual nº 18.030/2009;

4.2.2. Propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver os valores de ICMS recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas de ICMS devidas ao Município, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou junto ao Poder Judiciário, com acompanhamento até o trânsito em julgado da decisão.

4.2. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

4.2.1. Auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município;

4.2.2. Verificação da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;

4.2.3. Elaboração de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas

de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar;

4.2.4. Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica;

4.3. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pelo Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consistente na execução dos seguintes serviços:

4.3.1. Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;

4.3.2. Auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.

4.3.3. Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

4.3.4. Relatório constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

4.3.5. Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.

4.3.6. Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;

4.3.7. Relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

4.4. Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente à contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução dos seguintes serviços:

4.4.1. Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;

4.4.2. Auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);

4.4.3. Relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

4.4.5. Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

4.4.6. Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

4.5. Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território do Município para implantação das Usinas Hidrelétricas.

5. – DA ESTIMATIVA E FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão remunerados em percentual incidente sobre o resultado auferido em favor do Município, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico incrementado, creditado ou compensado em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município de Itapagipe, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, e incluindo o período retroativo imprescrito.

5.2 - O percentual médio foi obtido por meio de pesquisa a contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública Municipal, e ainda encontra-se balizado na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/MG (Res. nº CP/01/15) em seu arts. 17 e 109, alínea “e”.

6. - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do objeto será da assinatura do contrato até 31/12/2018 e poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas administrativas e/ou judiciais propostas pela licitante a favor do Município, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município.

7. – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para execução da presente despesa 02.01.06.00.04.122.0040.12.2035.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e apresentação da Nota Fiscal-NF e juntamente com o relatório de comprovação dos serviços exitosos, através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente.

8.2. Para os serviços descritos nos itens 4.3 e 4.4 deste instrumento, a CONTRATADA fica limitada ao recebimento dos honorários subsequentes aos 12 (doze) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Prefeitura Municipal, ressalvado o direito ao recebimento de honorários decorrentes de demandas judiciais e cumprimento de decisões administrativas e/ou judiciais.

8.3. Para os serviços descritos nos itens 4.1 e 4.5 deste instrumento, a CONTRATADA fica limitada ao recebimento dos honorários subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses futuros, contados a partir do mês em que houver a efetivação do benefício financeiro em favor do Município decorrente das medidas exitosas administrativas e/ou judiciais propostas pela CONTRATADA, resguardado ainda os honorários incidentes sobre os valores retroativos recuperados e atinentes ao período imprescrito.

8.4. Em caso de deferimento de medidas liminares e/ou concessão de tutela de urgência em favor do Município, considerando que será incrementado valores antes do trânsito em julgado, o Município poderá fazer a opção por consignação dos valores incrementados em

juízo, vinculado ao respectivo processo até que se tenha a decisão final ou utilizar dos recursos financeiros de imediato, sendo que neste caso serão devidos os honorários proporcionalmente ao incremento gerado, os quais serão pagos e considerados a título de pró-labore, independentemente do resultado final de cada demanda.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital.

8.7. Tão logo o CONTRATANTE informe a CONTRATADA a programação do pagamento, será emitida e encaminhada à nota fiscal correspondente;

9. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

7.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

7.3. Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato;

7.4. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;

7.5. Emitir os documentos fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

7.6. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos.

Itapagipe/MG, 27 de março de 2018.

Elaborado por: _____
Sec. Munic. de Fazenda

Aprovo: _____
Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária) Representante Legal

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO - ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

À

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG Pregão Presencial nº. 42/2018

A Signatária, CNPJ nº., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Pregão Presencial nº. 42/2018** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária) Representante Legal

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe – MG

Pregão Presencial nº. 42/2018

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de..... Estado de, em cumprimento à exigência contida no art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Pregão Presencial nº. _____/2018 declara, sob as penas da lei, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, além da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária) Representante Legal

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Itapagipe – MG

Pregão Presencial nº. 42/2018

A Signatária....., CNPJ nº....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante Representante Legal

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A Signatária (Nome da empresa).....
CNPJ n.º....., sediada(endereço
completo), por seu representante legal abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a
presentedata, inexistefato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente
procedimentolicitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante Representante Legal

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99

À
Prefeitura de Itapagipe – MG

Pregão Presencial nº. 42/2018

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no **Pregão Presencial nº. 42/2018**, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conformedisposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária) Representante Legal

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial nº. 42/2018

....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador (a) da Carteira de identidade nº., e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(local e data)

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária) Representante Legal

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018.
REGISTRO DE PREÇOS 10/2018
PROCESSO N.º 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Itapagipe – MG

Ref.: Pregão Presencial n.º 42/2018

Prezados Senhores,

A Signatária, CNPJ n.º, vem respeitosamente apresentar a nossa proposta de preços ao objeto da licitação, relativos ao **Pregão Presencial n.º 42/2018**, conforme abaixo segue

- 1- Descrição dos serviços:
- 2- Percentual de __, __% (_____)
- 3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.
- 4- Declaração que nos preços propostos estarão incluídos quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame;
- 5- Condições de pagamento:.....

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: Endereço Completo: CNPJ:

Telefone: Fax: e-mail:

Dados Bancários (no caso de depósito bancário): Ag. n.º conta

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante Representante Legal

ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.
REGISTRO DE PREÇOS 10/2018
PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:
End.:

EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME COMPLETO	TITULAÇÃO	INSCRIÇÃO NA OAB

_____ /MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO Nº. 0012430.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

À

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Pregão Presencial n.º **42/2018**

Registro de Preços n.º **10/2018**

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na Rua, n.º, bairro....., CEP....., Município de, Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a), portador da cédula de identidade sob o n.º e do CPF/MF sob o n.º vem, perante à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Itapagipe/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

Nome da Empresa (carimbo da empresa)
Representante legal

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018.

REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

PROCESSO N.º 0012430.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00.../2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o Município de Itapagipe/MG e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 42/2018, tendo por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério recursos hídricos previsto na Lei Estadual 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos ao município em decorrência do alagamento, revisão e recuperação de valores pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018.

PROCESSO N.º 0012430.

REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2018

TIPO: MENOR PREÇO

VALIDADE: DE 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, n.º. 1.000, em Itapagipe MG., representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade n.º. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF n.º. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n.º. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG, com obediência às disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial as constantes do art. 15, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal 88/2010 e suas alterações, no Decreto Municipal 89/2010 e nas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 42/2018** para Registro de Preços, homologado pela Prefeita Municipal, **RESOLVEM** registrar o preços da empresa vencedora, que incidirá no valor dos serviços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério recursos hídricos previsto na Lei Estadual 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos ao município em decorrência do alagamento, revisão e recuperação de valores pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social, conforme Termo de Referência, por um período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência- Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º 42/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a Proposta Vencedora, independentemente de transcrição;

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1. Empresa vencedora:

Empresa:

CNPJ:

Endereço: n° **Bairro:**

Cidade:/... **CEP:**

Telefone: (...) **E-mail:**

Representante legal:

R.G: **SSP/..... CPF:**

Qt.	Tipo	Descrição	Percentual
01	SE	Contratação de empresa para revisão e recuperação de valores decorrentes do critério recursos hídricos previsto na Lei Estadual 18.030/2009, revisão e recuperação de compensação financeira e royalties pagos ao município em decorrência do alagamento, revisão e recuperação de valores pagos indevidamente no ato do consumo de energia e revisão e recuperação de créditos pagos indevidamente ao seguro social. %

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com efeitos a partir da publicação de seu extrato.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o Fornecedor Registrado será formalizado pelo Município de Itapagipe/MG, mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n°. 42/2018;

4.2. O compromisso de execução será caracterizado mediante Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial n°. 42/2018;

4.3. Esta Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade dentro dos quantitativos estimados e eventuais aditivos permitidos na legislação;

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, sanções e demais condições, são as constantes da legislação citada no preâmbulo, no Termo de Referência - Anexo II e na minuta do contrato - Anexo I do Pregão Presencial n°. 42/2018;

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador;

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itapagipe/MG., ... dede

Órgão Gerenciador: Município de Itapagipe

Fornecedor: